



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 038.01, DE 22 DE MARÇO DE 2001.

**"Institui feriado religioso Anual no
Município de Canudos do Vale."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído como feriado religioso anual no
Município de Canudos do Vale, o feriado móvel de Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 22 de Março de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento